



MENSAGEM GAB/Nº 018/2023.

Arinos- MG, 16 de agosto de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
EDER SANTANA OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Arinos
Rua Professor Benevides, nº 385, Centro
CEP: 38.680-000 – Arinos (MG)

Assunto: Projeto de Lei – Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial para realização das despesas de recursos da Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, e dá outras providências.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-os cordialmente, dirijo-me a Vossa Excelência e aos demais Membros desta respeitável Casa Legislativa com o intuito de apresentar o Projeto de Lei, em anexo, que promove adequação orçamentária à Lei Orçamentária Anual com vistas à abertura de crédito especial para recebimento dos recursos da União oriundos da Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, amplamente conhecida como Lei Paulo Gustavo - LPG.

A Lei Complementar nº 195/2022 dispõe sobre apoio financeiro da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para execução das ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas em decorrência dos efeitos econômicos e sociais da pandemia da COVID-19.

As ações executadas por meio da referida Lei Complementar serão realizadas em consonância com o Sistema Nacional de Cultura, organizado em regime de colaboração, de forma descentralizada e participativa, conforme disposto no parágrafo único do art. 1º da Lei Complementar nº 195, de 2022 e do art. 216-A da Constituição Federal, notadamente em relação à pactuação entre os entes da Federação e a sociedade civil no processo de gestão dos recursos oriundos da Lei.

Para fins de execução das ações previstas na Lei Complementar nº 195, de 2022, a União descentralizou ao Município de ARINOS o valor de R\$187.287,52 (cento e oitenta e sete mil, duzentos e oitenta e sete reais e cinquenta e dois centavos), valor este que deve ser adicionado à Lei Orçamentária Anual vigente como crédito especial. Neste sentido, cumpre informar que o crédito especial será financiado na forma do art. 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação da referida fonte de recursos.

Conforme dispõe o art. 11 da Lei Complementar nº 195, de 2022 os municípios devem realizar a adequação orçamentária à Lei Orçamentária Anual (LOA) no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de descentralização dos recursos pela União:

“ Art. 11 Dos recursos repassados aos Municípios na forma prevista nesta Lei Complementar, aqueles que não tenham sido objeto de adequação orçamentária publicada no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data da descentralização, deverão ser automaticamente revertidos aos respectivos Estados. ”

Por esses motivos, o Poder Executivo propõe medidas necessárias para o devido cumprimento das ações e dos programas da Lei Orçamentária Anual vigente, para permitir que a Lei Orçamentária de 2023 possa considerar receitas e despesas condicionadas à aprovação de crédito adicional especial e créditos adicionais a serem apresentados após as entradas de novos recursos financeiros do orçamento.

Diante do exposto, considerando a relevância desta iniciativa para a nossa comunidade, confio que os ilustres membros desta Egrégia Casa Legislativa conferirão seu indispensável apoio a esta proposta. Rogo a Vossa Excelência que preste sua valiosa e indispensável colaboração no encaminhamento da matéria, **EM CARÁTER DE URGÊNCIA**.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência, assim como aos seus ilustres pares, expressões de consideração e apreço.

Atenciosamente,



MARCÍLIO ALISSON FONSECA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

18/Faço/2023 000012675:CAMARA MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 40 /2023

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial para realização das despesas de recursos da Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARINOS, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 85, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial, no valor de R\$ 187.287,52 (cento e oitenta e sete mil, duzentos e oitenta e sete reais e cinquenta e dois centavos), destinado a atender as despesas com “Ações Emergenciais Destinadas ao Setor Cultural”, decorrente de recursos da Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, em conformidade com o seguinte detalhamento:

Órgão	02 – Prefeitura Municipal de Arinos	
Unidade	13 – Secretaria Municipal de Cultura	
Subunidade	03 – Fundo Municipal de Cultura	
Função	13 – Cultura	
Sub-Função	392 – Difusão Cultural	
Programa	0060 – Cultura “Nossa História”	
Projeto/Atividade	XXXX – Ações Emergenciais Destinadas ao Setor Cultural	
Elementos	3.3.90.31.00 - Premiações Cult., Artíst., Cient., Desp. e Outras	R\$ 51.295,30
	3.3.90.48.00 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física	R\$ 94.263,75
	3.3.90.45.00 - Subvenções Econômicas	R\$ 32.364,25
	3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria	R\$ 9.364,38
TOTAL		R\$ 187.287,52

Art. 2º Para atender ao que prescreve o artigo anterior, será utilizado, como fonte de recurso: o excesso de arrecadação referente às transferências concedidas pela União com fundamento na Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, da fonte de recursos; (1.716.000.0000 - Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 8º - Demais Setores da Cultura).



Art. 3º Fica incluído nos Anexos da Lei nº 1671, de 30 de dezembro de 2022, que dispõe sobre o Plano Plurianual de Investimentos, e da Lei nº 1650, de 14 de junho de 2022, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do presente exercício, as ações criadas no art. 1º desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Arinos-MG, 16 de agosto de 2023.



MARCÍLIO ALISSON FONSECA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal